



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 147/2009

DESAFETA DE USO COMUM DO POVO E/OU ESPECIAL ÁREA DE TERRAS DENOMINADA “ENGENHO VÁRZEA”, COM ÁREA DE 2.912,54 M², LOCALIZADA NA ZONA URBANA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E AUTORIZA DOÁ-LA AO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela L.O.M., faço saber que a Câmara Municipal de Pilões aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras de formato irregular denominada “Engenho Várzea”, com área de 2.912,54 m², de domínio do Município, conforme registro nº 246, do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“ao NORTE, confronta com o Conjunto Amando Cunha; o lote a OESTE, confronta com o terreno da Prefeitura Municipal de Pilões; ao SUL, confronta com Rua Projetada, no Conjunto São José; a LESTE, confronta com a Rua Projetada, no Conjunto São José.”

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar, mediante prévia avaliação, ao Governo do Estado da Paraíba, o imóvel desafetado no art.1º desta lei, para construção de uma unidade escolar, onde deverá funcionar o Centro Educacional de Ensino.

Art. 3º - A escritura pública de doação deverá conter cláusula prevendo que, na hipótese de municipalização do ensino fundamental dessa unidade de ensino estadual, o imóvel e as benfeitorias nele introduzidas reverterão automaticamente ao domínio do Município.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito




Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel correrão às expensas da donatária, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 5º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei e/ou a modificação da finalidade das doações farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilões/PB, 03 de Novembro de 2009.


FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL